

DEMOCRACIA E DIREITOS SOCIAIS: UMA NOVA PERSPECTIVA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR ATRAVÉS DA INTERNET

Marconi de Paiva Lenza¹

Resumo

Com o passar dos anos, a internet tem se mostrado um espaço democrático por excelência, tanto para possibilitar o surgimento de novos direitos, como para que novos atores sociais possam ser capazes de reconhecê-los. Esses espaços tornaram-se capazes de dar visibilidade a movimentos sociais no século XXI como lutas pela democracia, liberdade, atos contra a corrupção, além do descaso estatal, tendo principalmente como referência as redes sociais. O presente artigo visa explorar meios alternativos de participação popular na política e que podem estar relacionadas com os meios de que a internet dispõe para tal, remontando aos modelos das instituições democráticas atenienses e modernas, uma vez que um dos principais problemas do modelo democrático representativo é, por certo, a ausência ou mesmo a pouca importância que se dá a representação de fato. Primeiramente, será feita uma análise das instituições políticas de democracia direta presentes no ordenamento jurídico brasileiro junto ao problema da representação, que é, por vezes, limitada a uma classe política distinta. Em seguida, o âmbito da liberdade nas esferas públicas

¹ Universidade de Brasília. E-mail: marconilenza@globo.com

e privadas será comparado, ressaltando suas características e similaridades, juntamente a possibilidade que a internet dá para o surgimento de novos direitos dentro dessa “nova” esfera pública. Por fim, será proposto um projeto de petições públicas virtuais visando complementar a ação das instituições políticas já existentes no atual modelo brasileiro de democracia representativa, de modo a relacionar os diversos movimentos sociais ocorridos nas últimas décadas no Brasil e no mundo com o reconhecimento de novos direitos que surgem a todo momento na sociedade, possibilitando a criação de novas e efetivas políticas de inclusão popular nos sistemas representativos de governo.

Palavras-chave

Democracia. Internet. Liberdade. Representação.

Abstract

Over the years, the internet has turned into a democratic space par excellence, both to make possible the rising of political and social rights, as to make new social actors able to acknowledge them. Those spaces have become capable of giving visibility to social movements in the twenty-first century as struggles for democracy, freedom, acts against political corruption and also state negligence, having mainly, as reference, the social networks. The present essay aims to explore alternative methods of public participation in politics that can be related to specific means of which the internet dispose, implying directly to the ideas conceived in the athenian and modern democracy's institutions, once one of the main concerns of the representative democratic model is, by far, the lack or even the low priority given to a due representation. First, an analysis regarding the public political institutions of direct democracy presents in the brazilian legal system will be done along with the problem of the representation, which is, in most of the cases,

restricted to a distinct political class. Then, the space of freedom in the public and private spheres will be compared, highlighting their features and similarities along with the possibilities which the internet gives to the appearance of new political and social rights inside this “new” public sphere. At last, I will propose a project of virtual public petitions aiming to complement the actions of the already existing politics of the Brazilian currently model of representative democracy, in order to relate the various social movements which took place in the last decades in Brazil and also the world along with the acknowledgment of new rights that come to light each moment in society, providing the of new and effective politics of popular inclusion in those representative systems of government.

Keywords

Democracy. Internet. Freedom. Representation.

1 Democracia e representação

Muito se discute sobre política no país, principalmente no que diz respeito à representação popular. O Brasil é um Estado democrático de direito formado por um sistema político republicano e presidencialista caracterizado por eleições periódicas para os cargos legislativos e executivos, definidos expressamente na Constituição por mandatos com duração pré-definida.

Apesar de serem comumente chamados “mandatos de representação”, de forma geral, há uma indiscutível prevalência de definições mais expressas como os “mandatos livres”, que pressupõem certa autonomia do legislador frente aos seus eleitores, em contraposição aos “mandatos imperativos”, nos quais o legislador se torna o porta voz da população, trazendo suas reivindicações para a pauta da agenda política.

A ideia de participação social na política brasileira sempre foi relegada a instituições simbólicas como o referendo, o plebiscito² e as leis de iniciativa popular, que há muito não são utilizadas, principalmente quando determinados assuntos necessitam do respaldo popular por se tratar, primeiramente, de assuntos de grande relevância social. As três instituições estão previstas no artigo 14 da Constituição Federal, remetendo-se à ideia da “soberania popular” (artigo 1º, parágrafo único), que se dá juntamente com o voto direto, secreto e universal.

O último referendo nacional, por exemplo, ocorreu no dia 23 de outubro de 2005, e, apesar de se tratar de um tema de alguma importância como o desarmamento, jamais foram contemplados assuntos ligados a matérias de grande insatisfação popular no país, como a corrupção política, ou mesmo o fim do voto secreto parlamentar, ligado diretamente ao primeiro tema.

Do mesmo modo, o plebiscito foi cogitado pela última vez no século passado, em 21 de abril de 1993, quando a população deveria escolher entre as formas de governo, República ou Monarquia constitucional, e entre o Parlamentarismo ou a Democracia, como sistemas políticos. Lembrando que esse mesmo plebiscito já tinha sido previsto pelo art. 2º da ADCT para o dia 7 de setembro, tendo sido antecipado, caracterizando, por fim, o sistema político brasileiro atual.

Apesar das diversas dificuldades apresentadas em sua forma de criação, as leis de iniciativa popular são as instituições mais usuais, porquanto, diferentemente das outras duas, como o próprio nome sugere, a iniciativa de proposta não parte do Congresso Nacional. Como descreve o artigo 61, § 2º, da CF:

A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

² O referendo caracteriza-se por convidar a população a aceitar ou não uma lei que já foi votada no Congresso, enquanto, no plebiscito, a população decide se uma lei, que foi apenas proposta, entra ou não em vigor.

Essa última forma, embora relativamente efetiva, ainda se mostra pouco prática devido a dificuldades como o recolhimento de assinaturas por grande parte do extenso território nacional, seu armazenamento, organização e comprovação das informações coletadas. Saindo do âmbito dessas formas específicas de participação popular, o legislador, os partidos e suas coligações concentram praticamente todo o poder na tomada de decisões e escolha da agenda política.

Assemelhando-se às instituições brasileiras, a democracia direta foi um traço marcante na cidade de Atenas. O que a tornou inviável foi, como se acredita, o irrefreável crescimento da cidade, que, como consequência, impossibilitou os constantes debates e deliberações em praças públicas. O mesmo argumento está presente no discurso atual visando frear qualquer tentativa de participação popular na política, embora, por se tratar de épocas diferentes, devemos considerar os diferentes aspectos próprios de ambas as sociedades.

Com a chegada do século XX e de todo um conjunto de transformações caracterizadas pelo encurtamento do tempo e do espaço, novas formas de comunicação começaram a ganhar destaque no cenário das relações sociais. Qualquer um que desejasse discutir assuntos políticos não necessitaria mais recorrer ao espaço público. Embora essa ainda seja uma opção muito usada, o espaço virtual ganhou ampla relevância sobre os demais meios de comunicação.

A necessidade de um espaço limitado de votação e discussão, como nas antigas cidades de Roma e Atenas, foi de certa forma contornada pela criação da internet, como é possível concluir, proporcionando a criação de inúmeros outros espaços de comunicação e abrangendo uma miríade de assuntos, relevantes ou não, sem ser necessário considerar a possibilidade de se reservar um espaço limitado a um grande número de pessoas.

Apesar de o nome sugerir alguma possibilidade de participação, o problema surge do fato de o povo não ser definitivamente representado. Isso pode ser observado no estágio atual da

política brasileira e que, por ora, me limitarei a citar casos pontuais. De toda forma, o sistema representativo mostra-se ineficaz e incapaz de perceber novas expectativas e novas subjetividades de novos direitos que surgem a todo momento na sociedade, além de, obviamente, dar efetividade de fato à representação.

Embora a ideia subentenda uma noção de uma “vontade geral”, ou a soma das vontades particulares (MIGUEL, 2005/II, p. 20), colocada por Rousseau, a proposta a ser apresentada possui características próprias de democracias representativas e conceitos multiculturalistas, sem que ambas necessariamente se excluam. Legitimar uma vontade coletiva seria ignorar o aspecto das diferenças sociais e que, por certo, excluiria as minorias políticas, étnicas e, principalmente, sociais, sendo sempre necessário resguardar os direitos fundamentais.

O que se percebe no cenário atual é a concentração de poderes numa classe política que, mesmo vinda de diferentes setores da população, distancia-se dessa logo ao tomar posse no poder. O primeiro motivo é o salário, que faz com que as pessoas tendam a viver mais *da* política do que *para* a política³. Um segundo aspecto seria a grande e indefinida possibilidade de reeleição (salvo para a presidência, que ocorre apenas uma vez), criando um espaço restrito a determinados grupos políticos.

Montesquieu, por sua vez, já se referia a esses sistemas como intrinsecamente aristocráticos (MIGUEL, 2005/II, p. 26). Ao se referir ao conceito de democracia como o “governo do povo”, poderíamos nos aproximar muito mais de um sistema

³ “Quem vive para a política a transforma, no sentido mais profundo do termo, em fim de sua vida, seja porque encontra forma de gozo na simples posse do poder, seja porque o exercício dessa atividade lhe permite achar equilíbrio interno e exprimir valor pessoal, colocando-se a serviço de uma causa que dá significação a sua vida. Nesse sentido profundo, todo homem sério, que vive para uma causa, vive também dela. (...) O homem político deve, em condições normais, ser economicamente independente das vantagens que a atividade política lhe possa proporcionar. Quer isso dizer que lhe é indispensável possuir fortuna pessoal ou ter, no âmbito da vida privada, situação suscetível de lhe assegurar ganhos suficientes.” (WEBER, 2006, p. 64-65)

de votos por sorteio do que de uma eleição, considerando que os candidatos eleitos são escolhidos de acordo com suas características mais relevantes, tornando-se, portanto, mais semelhante ao modelo aristocrático, no qual “os melhores governam”⁴.

Ao contrário da democracia ateniense, o modelo político romano, por assim dizer, restringia o número de cidadãos das classes mais baixas, que eram as mais numerosas, a um voto por centúria⁵, ou seja, independentemente de uma centúria possuir o dobro do número pessoas de outra, no final, cada centúria contaria apenas como um voto. Nas palavras de Rouland:

A primeira classe compreende oitenta centúrias, mais 18 centúrias equestres; a segunda, a terceira e a quarta, vinte cada uma; a quinta, trinta, a qual, última da escala, é contemplada com o acréscimo de cinco centúrias extraclasse. Para se atingir a maioria absoluta (98 sobre 193 centúrias), bastava que os cidadãos mais ricos (os das duas primeiras classes – com as quais se iniciava a aferição) fizessem a soma dos seus sufrágios. Minoritários em número, e como detentores das maiores fortunas, eles gozam de uma maioria eleitoral em relação aos demais, em consequência de um hábil estratagema. (ROULAND, 1997, p. 44)

Tito Lívio resume o sistema político romano, que muito pode ser comparado ao brasileiro, dizendo: “A hierarquia (das classes) foi instituída de tal maneira que nenhum cidadão pareça estar excluído do voto, mas que todo o poder permaneça nas mãos de personalidades mais importantes da cidade” (apud ROULAND, 1997, p. 46).

⁴ Discussão apresentada por Heródoto, em sua obra “História” (Livro III, §§ 80-82), entre os três persas – Otanes, Megabises e Dario, sobre a melhor forma de governo a adotar em seu país após a morte de Cambises. A passagem descrita por Megabises: “Subscrovo o que disse Otanes em defesa da abolição da monarquia; quanto à atribuição do poder ao povo, contudo, seu conselho não é o mais sábio (...). Tudo o que se faz, o tirano faz conscientemente; mas o povo não ter sequer a possibilidade de saber o que faz. Como poderia sabê-lo, se nunca aprendeu nada de bom e de útil, se não conhece nada disso, mas arrasta indiscriminadamente tudo o que encontra no seu caminho? Que os que querem mal aos persas adotem o partido democrático; quanto a nós, entregáramos o poder a um grupo de homens escolhidos dentre os melhores – e estaríamos entre eles. É natural que as melhores decisões sejam tomadas pelos que são melhores.” (apud BOBBIO, 1997, p. 40)

⁵ Centúrias eram as classes nas quais Servius Tullius (578-534 a.C.) dividiu o povo romano na época da monarquia.

A semelhança consiste basicamente na contradição que dá poder de voto a todos, mas as decisões e o poder político de fato continuam sendo propriedade de uma classe distinta. Os direitos sociais continuam marginalizados dando lugar a um direito, ou legislação, majoritariamente voltado para si, uma vez que o povo não possui condições de participação política mais efetivas além do voto.

Esse mesmo conceito de direito tende a se limitar às formas criadas pelo poder legislativo (positivismo) ou mesmo ser tratado como um valor inerente ao ser humano (jusnaturalismo), uma vez que os conteúdos materiais da Constituição refletem em grande parte como esse direito é caracterizado e como se dá sua efetividade ou não dentro do âmbito social.

Em contraposição, os direitos podem ser considerados juntamente à questão política de tomada de decisões e participação social – sem nos referirmos, desde já, a um modelo de democracia direta – uma vez que essas instituições servem a uma utilidade coletiva, ao menos teoricamente, e não a um interesse de classes. Como pode ser observado ao longo da história das instituições políticas, uma participação ativa, ainda que mínima, na vida pública é sempre necessária, pois, do contrário, sempre haverá o risco de tiranias.

O conceito de direito abordado neste artigo, com referência ao seu aspecto político, será analisado principalmente onde ele possui mais relevância e onde encontra sua efetividade, que é no espaço público, embora ressignificando o termo (ou acrescentando-lhe características), fazendo referência direta aos espaços virtuais, notadamente públicos. Considerando as diversas manifestações e movimentos que tomaram parte no século XXI como “Occupy Wall Street”, a “Marcha contra a corrupção” no Brasil, lutas internas por democracia, os movimentos estudantis, protestos contra altos índices de desemprego e as grandes disparidades econômicas e sociais ao redor do mundo, não podemos mais negar o incomparável

poder que os espaços virtuais dispõem para o surgimento e consolidação de novos direitos.

2 A liberdade dos antigos comparada à liberdade dos modernos – uma questão política

Habermas analisa o surgimento de espaços de discussão política, na Europa do século XVIII, onde começavam a surgir lugares nos quais as discussões sobre o governo não eram dominadas nem pelo Estado, nem pelo mercado. Os cafés, livrarias e clubes literários descritos pelo autor no cerne da sociedade burguesa passavam a funcionar como espaços de discussão e crítica dos pressupostos que regiam aquela mesma sociedade.

As discussões políticas começavam, cada vez mais, a ganhar espaço em ambientes essencialmente privados, ganhando, posteriormente, mais destaque devido a um aumento na circulação de jornais e revistas. A época coincidia com a ascensão de novos direitos, sobretudo direitos civis e políticos, que tornavam o ambiente favorável para o surgimento de demandas políticas de interesse daquela classe burguesa.

Com o surgimento de uma esfera do social, cuja regulamentação a opinião pública disputa com o poder público, o tema da esfera pública moderna, em comparação com a antiga, deslocou-se das tarefas propriamente políticas de uma comunidade de cidadãos agindo em conjunto (jurisdição no plano interno, autoafirmação perante o plano externo) para as tarefas mais propriamente civis de uma sociedade que debate publicamente [...] (1984, p. 69).

O escritor francês Benjamin Constant, por sua vez, analisa a liberdade baseada na diferença entre dois períodos históricos em sua obra “Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos” (1985). No primeiro caso, tomando como exemplo a Grécia antiga, o autor refere-se à liberdade que possuíam os cidadãos, homens adultos nascidos em Atenas, em deliberar

publicamente na *Ágora*⁶ sobre a vida pública, que se referia às questões da vida na polis.

A liberdade dos modernos já não mais se restringe à vida pública. O cidadão pode opinar acerca dos assuntos políticos nas esferas municipais, regionais e nacionais, mas não é obrigado a fazê-lo. Em alguns países, como é o caso dos Estados Unidos e de diversos outros países, os cidadãos podem inclusive se abster do voto nas eleições. Em contraposição, a liberdade dos modernos refere-se à liberdade que possui a pessoa para cuidar de seus afazeres enquanto uma parcela restrita da população dedica-se profissionalmente à vida pública.

O problema aparece quando os dois âmbitos de liberdade, público e privado, se confundem. O descaso político com assuntos de fundamental importância social é um caso recorrente não apenas no Brasil, mas em todo mundo. O âmbito privado não é um espaço destacado da sociedade, sendo nela incluído. Dessa forma, os problemas que atingem a vida pública atingirão, cedo ou tarde, o âmbito privado.

A grande maioria da população pode não ter ideia do que acontece dentro das instituições políticas, pois ela prefere, ainda que a questão não se restrinja tão somente à preferência, dedicar seu tempo à vida privada. No entanto, a sociedade não é um espaço isolado da política, mas antes um espaço no qual as políticas públicas são colocadas em xeque. Todas as decisões políticas partem, de alguma maneira, do espaço público.

Para ilustrar a explicação, pessoas que vivem em bairros com altos índices de criminalidade correm o risco de ser frequentemente assaltadas – fato que compreende o modo como elas vivenciarão suas vidas no âmbito privado, seja considerando uma questão psicológica, social ou econômica. Um problema de descaso governamental se torna um problema

⁶ A *Ágora* era o espaço público por excelência no mundo grego. Era nela onde os debates, os tribunais populares e as discussões políticas entre os cidadãos tomavam forma, sendo, portanto, símbolo incontestável da democracia ateniense.

em diversos aspectos da vida pessoal, como aquela pessoa que sai de casa e, devido à má condição das estradas, fura os pneus do carro, tendo que se sujeitar a gastos e demais problemas.

A separação dos dois conceitos (âmbito público e privado) é didaticamente vantajosa, mas ao colocarmos em prática sua abordagem, os conceitos acabam se confundindo. A questão dos direitos fundamentais é especialmente importante para este assunto. Por certo, não podemos falar em uma “vontade geral”, uma vez que as pessoas não compartilham os mesmos valores, embora deva ressaltar que os direitos sociais são perspectivas gerais e devem ser considerados como pontos de partida para qualquer possibilidade de desenvolvimento pessoal.

Direitos sociais como o acesso a moradia, educação, saúde e, por acaso, o direito à alimentação, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010, são premissas que devem ser consideradas quando a “liberdade dos modernos” é questionada. Falar em um desenvolvimento das liberdades individuais sem a garantia de direitos sociais incorre num absurdo lógico, uma vez que essas liberdades não seriam capazes de se desenvolver, restritas pela ausência de garantias sociais básicas e indispensáveis.

Essa questão também pode ser analisada como uma crítica aos assistencialismos governamentais, que prestam auxílio de alimentação às famílias, deixando de lado a questão da educação, por exemplo. Apesar da pretensa boa intenção em dar subsídios apenas àquelas famílias que matriculam seus filhos nas escolas, essas mesmas escolas, públicas, estão sucateadas, falta-lhes infraestrutura, professores qualificados e bem remunerados, material didático, transporte escolar e merendas, impedindo que os alunos permaneçam na escola em período integral.

No caso citado acima, o desenrolar é simples: sem condições de manter uma educação de qualidade e retirando-lhes as condições materiais necessárias, as possibilidades de desenvolvimento pessoal são reduzidas, fazendo com que o

status quo econômico e social dessas mesmas famílias de baixa renda permaneça como está.

Os direitos sociais são muitas vezes deixados em último plano. A classe política, ao se efetivar institucionalmente, acaba se distanciando dos problemas reservados em grande parte às classes mais baixas. A essas classes não é dada a possibilidade de garantir ao menos seus direitos sociais mais básicos, devendo se contentar com assistencialismos, que por sua vez pressupõem uma corrente imobilidade social. Em outras palavras, eles confirmam a gravidade da situação, mas não a mudam.

Seria impossível inferir num conceito de “governo do povo” quando o povo não é devidamente representado. O sistema político atual traz consigo a possibilidade de restringir essas decisões a uma minoria, que também não precisa responder diretamente ao povo. O modelo da accountability no Brasil, ou a responsividade dos representantes perante os representados (MIGUEL, 2005/I, p. 27), é inteiramente sustentada pelo voto e, como narrado em experiências históricas, o povo tende a votar naqueles governantes que trazem para si o benefício de suas políticas públicas.

O resultado disso é uma confusão semântica, tornando a democracia representativa cada vez mais semelhante ao conceito clássico de aristocracia já comentado, além de se fazer uso da instituição do voto apenas para colocar uma minoria política novamente no poder. Essa mesma minoria tende a perseguir seus interesses e, por vezes, os interesses das mesmas companhias que financiam suas campanhas, relegando os direitos sociais a um plano idílico junto a um discurso social que esconde uma política de apaziguamento, como o próprio discurso assistencialista.

3 O surgimento de novos direitos e a esfera pública

A questão dos movimentos sociais anteriormente citados mostra como novos direitos surgem e são reconhecidos pelo próprio povo fora das instituições políticas. Como coloca Roberto Lyra Filho: “(...) quando buscamos o que o Direito é, estamos antes perguntando o que ele vem a ser, nas transformações incessantes do seu conteúdo e forma de manifestação concreta dentro do mundo histórico e social.” (1982, p. 6)

Gadamer já dizia que nós pertencemos à história (2001, p. 334) – o que também não é diferente para o direito, à medida que esse reflete a forma de organização política, cultural e social de uma sociedade, bem como suas conquistas ao longo dos tempos. Os direitos “conscientizam e declaram o que vai sendo adquirido nas lutas sociais e dentro da História, para transformar-se em opção jurídica indeclinável” (FILHO, 1982, p. 5).

O conjunto de protestos desencadeados nos países árabes, também chamados de “Primavera Árabe”, tomou a forma de greves, manifestações, passeatas e comícios, em grande parte do Oriente Médio e da África setentrional. Os protestos demandavam uma maior liberdade, política e social, a queda no preço dos alimentos e o reivindicavam melhoras frente aos altos índices de desemprego que se instalavam pelas regiões. A maioria desses países possuía monarquias absolutistas, ditaduras ou teocracias como forma de governo.

O movimento estudantil no Chile, em maio de 2011, chegou a reunir um milhão de pessoas em protestos, assembleias e greves, pelas ruas de Santiago. Estudantes, professores, sindicalistas e apoiadores da causa reivindicavam uma maior participação do Estado na educação – mais uma vez nos referindo a direitos sociais básicos. O caso chileno, por curiosidade, ainda mantém resquícios da ditadura de Pinochet na Constituição e no próprio modelo educacional.

Movimentos nacionais como a “Marcha contra a corrupção” reivindicavam o direito de uma representação mais justa pelos governantes eleitos pelo povo e, como o nome sugere, o fim da corrupção política. Uma das demandas do último movimento⁷ foi o fim do voto secreto parlamentar, além do fim da própria corrupção, medida que, apesar de toda sua simplicidade, ainda não é cogitada – reforçando uma ideia contrária à responsividade parlamentar,

Os manifestantes do “Occupy Wall Street”, iniciado em setembro de 2011 nos Estados Unidos, marchavam contra a desigualdade econômica e social, a corrupção e a influência de empresas na agenda política, como abordado no caso brasileiro relativo ao financiamento de campanhas políticas por empresas privadas. O movimento tem como frase principal: “Nós somos 99%”, referindo-se a 1% da população americana que detém aproximadamente um quarto da riqueza do país.

Os movimentos que começaram em 2010 na Europa, relacionados à crise do Euro, suscitaram protestos contra os altos índices de desemprego e a influência de instituições financeiras na política. Para tentar salvar os bancos que estavam à beira da falência, o governo foi pressionado a destinar-lhes recursos públicos, aumentando ainda mais a dívida dos Estados. O resultado foi tentar equilibrar as contas com o corte de benefícios sociais e a elevação dos impostos, medida que não foi bem aceita pela população.

De modo geral, o que chama a atenção nesses movimentos, em maior ou menor grau, é: a) uma maior demanda por direitos sociais básicos, como educação, moradia e um maior número de empregos (com grande destaque para o caso brasileiro); b) maior influência e participação do povo nas questões políticas; e c) uma dura crítica ao enviesamento da política com os interesses pessoais dos governantes ou de grupos políticos.

⁷ Ao todo, ocorreram três “Marchas contra a corrupção” em Brasília. A primeira em 7 de setembro de 2011; a segunda, 12 de outubro de 2011; e a terceira, em 21 de abril de 2012.

A proposta a ser trabalhada no tópico seguinte aborda uma maior possibilidade de participação da população nos assuntos políticos, principalmente no que tange aos direitos sociais, além de um maior controle sobre as ações de seus representantes, tendo como pressuposto os espaços virtuais. Uma vez que estamos nos referindo, essencialmente, a um governo do povo e para o povo, não é mais possível ignorar as possibilidades oferecidas pelas redes sociais e a internet, como um todo, para a divulgação e consolidação desses direitos que surgem a todo momento ao redor do mundo.

4 Os espaços virtuais e a representação política – um prólogo para inserção de mecanismos efetivos de democracia direta

O argumento central a ser abordado aqui é a inserção de mecanismos que complementem o sistema representativo de democracia, proporcionando ao povo uma maior capacidade de influência nos assuntos políticos. Como já citado no tópico anterior, apesar das três similaridades levantadas, a característica que une completamente todos os movimentos abordados é o uso da internet como meio de publicização, surgimento e reconhecimento de novos direitos.

Os movimentos sociais ocorrem em todo mundo – mesmo em países não democráticos há, por consequência, conflitos internos. Dentre alguns aspectos que chamam a atenção nesses movimentos está o seu caráter transitório, passageiro, uma vez que poucos movimentos ganham a atenção do cenário nacional ou mundial, como os casos tratados no capítulo anterior. Fora isso, a maioria deles acaba por passar despercebido sem qualquer tipo de respaldo vindo de meios de comunicação mais tradicionais como os telejornais.

A primeira “Marcha contra a corrupção”, ocorrida em agosto de 2011, protestava contra o envolvimento de deputados em esquemas de desvio de dinheiro público. Nesse caso, por

exemplo, os direitos eram reconhecidos pela população que os reivindicava, embora nenhum mecanismo institucional lhe proporcionasse maneiras para mudar a situação. O caso perdeu relevância em pouco tempo e os deputados acusados logo retomaram suas atividades de ofício.

Alguns casos de corrupção ganharam amplo destaque na mídia, como no governo do Distrito Federal em 2010, e o caso do presidente Collor, em 1992, ao contrário das marchas nacionais, que receberam pouca ou nenhuma atenção de telejornais, periódicos e revistas, concentrando-se primordialmente nas redes sociais. Embora tenham sido fatos isolados na política brasileira, ambos os representantes renunciaram seus cargos para evitar que seus direitos políticos fossem cassados; fato que, contudo, não se mostrou eficaz.

O sistema que proponho consiste basicamente em mecanismos já existentes de “petições públicas virtuais”, similares aos abaixo-assinados, embora devam pertencer ao próprio governo. Como seria algo institucionalizado, as diversas dificuldades e burocracias presentes na criação das leis de iniciativa popular seriam contornadas pela rapidez e praticidade que a internet oferece. Os projetos de lei, ao atingirem os requisitos previstos pelo art. 61, § 2º, da Constituição Federal, seriam enviados diretamente às Mesas das casas do Congresso para votação.

A proposta de funcionalidade do sistema abrangeria a possibilidade de criação de leis de iniciativa popular, no âmbito virtual, para votação no Congresso. Quando o projeto de lei criado atingisse 1% de votos a favor, estimando algo em torno de 1.940.000 pessoas (fazendo referência à população brasileira de 2012), distribuídas por pelo menos cinco estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles, este seria automaticamente enviado para apreciação parlamentar com a devida prioridade sobre os projetos que comumente são decididos pela agenda política.

O projeto abrange ainda a possibilidade de inserção do povo no rol de instituições capazes de declarar ou reclamar a

inconstitucionalidade de uma lei votada no Congresso por meio das ADIns⁸. Assim como no modelo de petições públicas virtuais, a internet facilitaria a compilação de informações e votos para que o pedido fosse enviado de forma prática ao Supremo Tribunal Federal para apreciação de mérito. A ideia promoveria um maior contato do STF, como um órgão eminentemente político, além de jurídico, com as mudanças e deliberações de uma sociedade multicultural como a sociedade brasileira.

Decerto, o tempo de lazer de um público cada vez mais ligado a redes sociais e outros mecanismos de comunicação acaba por englobar debates de caráter, por vezes, político, uma vez que tratam dos mais diversos assuntos da vida privada, remetendo-se diretamente à liberdade dos modernos. A população, cada vez mais conectada à internet, poderá acompanhar de perto o sistema de criação de leis, como já é possível no Brasil através da página do Congresso, embora de modo restrito, e dele fazer parte, politizando-se frente a diversos assuntos com maior ou menor relevância política e social no país. É certo que a falta de informação, bem como a impossibilidade de participação no que se refere a esses temas, é um dos grandes motivos de segregação, tanto social como cultural.

Como já é possível acompanhar as listas de nomes de políticos que votam contra leis que beneficiam trabalhadores, ou dão subsídios morais à poluição do meio ambiente brasileiro, por exemplo, o povo se veria confrontado diretamente com aqueles governantes em que eles votaram e que votaram contrários às leis propostas pela própria população da qual faz parte. Essa medida não só auxiliaria numa prestação de contas mais efetiva,

⁸ O artigo 103 da CF lista as instituições capazes de promover Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIns) no STF, sendo elas: I) o Presidente da República; II) a Mesa do Senado Federal; III) a Mesa da Câmara dos Deputados; IV) a Mesa da Assembleia Legislativa, de 27 estados; V) os Governadores dos 27 estados; VI) o Procurador-Geral da República; VII) o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; VIII) partidos políticos com representação no Congresso; e IX) confederações sindicais ou entidades de classe de âmbito nacional.

já que os nomes de políticos que votam contra suas pautas de campanha seriam mais publicizados através dos meios virtuais, como também ajudaria numa escolha mais consciente de candidatos para as próximas eleições.

O sistema de democracia representativo seria posto em prática com a aproximação do povo no espaço de criação das leis, uma vez que as desinteressantes e cansativas discussões políticas se veriam confundidas com o espaço de lazer dentro das próprias redes sociais, tornando a política um instrumento cotidiano. A aproximação dar-se-ia tanto acerca de assuntos compartilhados por essas pessoas quanto a uma maior aproximação do povo com seus representantes, como já vem acontecendo em redes sociais como o Twitter.

Embora essas sejam propostas ousadas e sem experiências semelhantes (excetuando-se os diversos movimentos sociais comentados anteriormente que tiveram sua repercussão no âmbito virtual), sua capacidade de execução é inteiramente possível. Assim como as pessoas levam tempo para se acostumar a tudo que é novo, o sistema mostraria seus efeitos em longo prazo, mas para que isso acontecesse seriam necessárias algumas medidas, que serão abordadas no próximo tópico.

5 Mudanças ou requisitos necessários para a implementação do projeto

Por vezes, o nome “democracia” é tomado como algo diferente a um “governo do povo”, tendo a palavra origem grega por excelência, sua acepção é tão estranha como o idioma o é frente ao português, apesar de dele fazer parte. A palavra democracia faz parte do nosso cotidiano, mas, da mesma forma, tomamos o cuidado de restringir seu conceito para não cairmos em uma contradição semântica.

A apatia aos assuntos relacionados à política se dá, dentre outros motivos, porque o povo só tem poder nas épocas de

eleição e sua participação é limitada tão somente ao aspecto do voto. Como de praxe, os financiamentos de campanha têm custos altíssimos e são vinculados aos partidos políticos, que não são muitos se comparados aos números que compõem a população brasileira. Essa inegável “reserva de mercado” exclui, por certo, grande parte da população.

Dentre os requisitos ou o que se esperaria de um sistema essencialmente democrático, o encurtamento dos mandatos visaria um aumento na participação de uma maior quantidade de pessoas no cenário político, como bem observa Luis Felipe Miguel:

Com esse rodízio nas funções públicas, aumentaria em muito o número daqueles que teriam alguma experiência de governo. Cada cidadão ou cidadã já teria cumprido um mandato ou estaria na expectativa de cumpri-lo. No seu ambiente de moradia e trabalho, encontraria muitos outros na mesma situação. Isso geraria o interesse e a qualificação políticas, que se contrapõem à apatia e à passividade próprias dos regimes eleitorais. (2005/II, p. 34)

A reeleição também deveria, por consequência, ser impossibilitada para o mesmo cargo, embora a pessoa possa se eleger para deputado num ano, para governador no outro e assim por diante, até ter ocupado todas as cadeiras do sistema legislativo brasileiro. Desse modo, um maior número de pessoas poderia tomar parte frente aos assuntos políticos, influenciando, por sua vez, números maiores ainda de outras pessoas.

Os sistemas de criação de leis de iniciativa popular seriam vinculados aos números de Cadastro de Pessoa Física (CPF) individuais, para que toda atividade pudesse ser fiscalizada individualmente, tal como o sistema de declaração do Imposto de Renda (IR), que já se utiliza da internet como meio para evitar burocracias formais e facilitar o andamento de procedimentos formais.

O grande número de projetos em discussão no Congresso, a título de exemplo, é um dentre os tantos impasses que podem ser aqui abordados; afinal, com a implementação das ideias trabalhadas no artigo, o número de projetos em discussão só

iria aumentar, fazendo com que eles permanecessem sem espaço na agenda política. O mesmo problema já era abordado quando o Presidente da República tornou-se capaz de editar medidas provisórias com força de lei, as quais se submetiam à discussão no Congresso por um período de 45 dias, sob pena de trancamento da pauta.

Também é possível concluir, mais uma vez nos referindo aos direitos sociais, que existe uma maior necessidade de educação política não só para a população geral, mas também para os parlamentares. Experiências anteriores na política brasileira mostram o quanto o argumento da incapacidade de atuação na política por parte das classes mais baixas incorre num erro por demais grosseiro.

A percepção crítica é fundamental para esses processos, uma vez que a internet não está isenta de se tornar um espaço de manipulação. Seu aspecto democrático, apesar de criar possibilidades concretas de enviesamento de opinião, tanto para a satisfação de interesses pessoais como coletivos, também pode contribuir para que as pessoas discutam entre si de modo a deslegitimar falsas premissas e construir um diálogo mais próximo da realidade.

Por fim, como o projeto faz menção direta ao uso de meios virtuais, parte-se do pressuposto que haveria uma maior democratização dos meios de comunicação digitais, o que já tem acontecido com a grande redução no preço dos computadores, embora os valores relativos aos provedores de internet ainda continuem altos. Com o passar do tempo, a população sentir-se-ia familiarizada com esses meios, tornando o processo mais dialógico possível e podendo inclusive despertar vontades que encontrariam métodos efetivos de mudança.

6 Considerações finais

O presente artigo não tem a intenção de esgotar o assunto aqui abordado, até porque não seria possível fazê-lo em tão poucas páginas. Seu principal objetivo é suscitar a ideia de uma maior inserção de mecanismos capazes de colocar em xeque os conceitos de democracia e representação, assim como elaborar propostas para a solução de desafios futuros, que se encontram sempre presentes em quaisquer sistemas ou formas de governo. De fato, o projeto não poderia apresentar, em um curto período, resultados tão almejados quanto se esperaria de um modelo até então ideal; assim, as mudanças ocorreriam gradualmente.

De modo geral, é possível dizer que as propostas sugeridas possuem dois pontos principais: o de possibilitar uma maior participação do povo na esfera política de forma a implementar os mecanismos de representação popular e fazer com que essa participação venha a implementar o sistema representativo de governo. Não obstante, a concretização desses direitos sociais pressupõe uma ideia prática da lei, que, sem a ajuda de políticas públicas, jamais conseguirá produzir os resultados por ela almejados.

Com a evolução das tecnologias de comunicação digitais, não apenas as distâncias materiais são diminuídas, mas principalmente as barreiras formais que dividem os espaços onde a política é transformada em lei daqueles nos quais o direito encontra sua efetividade. O espaço público antes representado pelos cafés e clubes literários, de caráter quase que exclusivamente burguês, abre espaço para ambientes mais democráticos, como as redes sociais ou os incontáveis fóruns virtuais de discussão pública, que abrangem os mais diversos temas.

Enquanto o poder de decisão for relegado às mãos de poucos, não poderemos falar em um “governo do povo”, nem para o povo. Negar o acesso a esses direitos é uma forma de opressão descaracterizada; ela pode se dar na forma de vários tipos de

violência, seja ela direta, indireta, estrutural ou, principalmente, simbólica (BOURDIEU, 1989). No entanto, o discurso político é carregado de ideologias disfarçadas de boas intenções.

Como já se era possível notar ao longo de incontáveis experiências históricas, e aqui há muito ressaltado, a ausência de participação na esfera pública traz sempre consigo o risco de novas tiranias. Negar o acesso a esses direitos é, também, descaracterizar seu conceito, ainda que de modo imperceptível, pois, como bem observava Marx, com humor, “ninguém luta contra a liberdade; no máximo, luta contra a liberdade dos outros” (*apud* FILHO, 1982, p. 59).

7 Referências

- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988.
- BOBBIO, Norberto. A teoria das formas de governo. Tradução de Sérgio Bath. 7ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1994. 179p.
- BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand, 1989. 311p
- CONSTANT, Benjamin. Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos. *Revista de Filosofia Política*. n. 2, 1985. pp. 9-25.
- FILHO, Roberto Lyra. O que é Direito? São Paulo: Editora Brasiliense. Coleção Primeiros Passos, 1982.
- GADAMER, Hans-Georg. Verdade e método. Vol. I. Salamanca: Ediciones Sígueme, 2001.
- HABERMAS, Jürgen. Mudança estrutural da esfera pública – investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa. Tradução por Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.
- MIGUEL, Luís Felipe. Teoria democrática atual: esboço de mapeamento. *BIB*, São Paulo. n. 59, p. 5-42, 2005/I.
- _____. Impasses da accountability: dilemas e alternativas da representação política. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, n. 25, pp. 24-38, nov. 2005.
- ROULAND, Norbert. Roma, democracia impossível? Tradução por Ivo Martinazzo. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997.

- ROUSSEAU, Jean Jacques. Do contrato social. Tradução de Antônio P. Machado. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.
- WEBER, Max. Ciência e política: duas vocações. A política como vocação. Tradução por Leonidas Hegenberd e Octany Silveira da Mota. São Paulo: Editora Cultrix. 2006. pp. 55-124